

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE MAUÁ-DF

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os objetivos, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Mauá, nos termos do Art. 1º da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e da legislação educacional aplicável.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação — CPA tem como objetivo principal conduzir os processos de avaliação internos da instituição, por meio do alcance dos objetivos abaixo:

- I. Aplicar os instrumentos avaliativos;
- II. Organizar, sistematizar e analisar os dados coletados;
- III. Disponibilizar os resultados da Autoavaliação Institucional, garantindo que integrantes da comunidade acadêmica e sociedade civil se apropriem dos mesmos.
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pelo INEP.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas pela CPA ocorrem de forma autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade Mauá.

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com representação da sociedade civil, na forma abaixo referida:

- I. 01 (hum) Coordenador;
- II. 02 (dois) representantes docentes, escolhidos por seus pares;
- III. 01 (hum) representante do corpo discente, escolhidos por seus pares;
- IV. 01 (hum) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;
- V. 01 (hum) representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pela Diretoria Geral.

§1º. Os membros são nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de 02 anos, podendo os representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil serem reconduzidos.

§2º. O processo decisório da CPA deve ser democrático, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§3º. A CPA pode fazer uso dos recursos físicos e humanos da Faculdade Mauá adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Compete à Comissão Própria de Avaliação — CPA:

- I. Avaliar a Faculdade nas seguintes dimensões institucionais:
 - a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - b) As políticas institucionais para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os

procedimentos para estímulo à produção acadêmica, tais como bolsas de iniciação científica, programa de monitoria e demais modalidades;

c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) A comunicação com a sociedade;

e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

g) Infraestrutura física voltada especialmente para atividades de ensino, de iniciação científica e extensão, tais como acervo bibliográfico (preferencialmente virtual), aparato tecnológico de informação e comunicação;

h) Planejamento e avaliação dos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

i) Políticas de atendimento aos estudantes;

j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

k) Outras dimensões que venham a ser apontadas pelos órgãos competentes ou que a CPA julgue dignas de inclusão nas pesquisas e relatórios, sem prejuízo das dimensões anteriores.

II. Avaliar, no âmbito dos cursos, o Projeto Pedagógico, a coordenação, o corpo docente e outros aspectos que venham a ser apontados pelos órgãos competentes ou que a CPA julgue dignos de inclusão nas pesquisas e relatórios, sem prejuízo dos aspectos indicados neste inciso.

III. Aplicar instrumentos de autoavaliação que contemplem, obrigatoriamente, todas as dimensões acima mencionadas, em análise global e integrada.

IV. Garantir a participação das comunidades interna e externa nos processos de auto avaliação institucional;

V. Elaborar e publicar Relatório de Autoavaliação Institucional disponibilizando para toda a comunidade acadêmica e sociedade civil, que contemple:

a. Exprime os resultados da auto avaliação e as consequentes reflexões;

b. Forneça subsídios para a revisão permanente do PDI e para a adoção das ações acadêmicas e administrativas pertinentes;

VI. Elaborar o Relato Institucional que contemple:

a. Relato avaliativo do PDI;

b. Síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos;

c. Síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações;

d. Outros aspectos que a legislação venha a indicar.

VII. Apresentar ao CONSUP e divulgar cronograma onde constem as datas de aplicação das pesquisas e de apresentação dos relatórios; .

VIII. Exercer outras atribuições decorrentes das anteriores, respeitado o Regimento Interno da Faculdade Mauá-DF.

§1º. Em que pese não se esgotarem as atribuições da CPA à análise de adequação da Instituição e dos respectivos cursos aos Instrumentos de Avaliação, estes devem ser ponto de partida e diretriz balizadora da atividade de auto avaliação, de forma que as pesquisas devem buscar revelar o grau de atendimento das dimensões avaliadas, segundo o juízo de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

§2º. A aprovação pelos órgãos públicos competentes de novas dimensões, bem como a alteração das dimensões avaliativas anteriores deve ser automaticamente absorvida pelo processo avaliativo da CPA, que se pauta, essencialmente, pelos Instrumentos de Avaliação institucionais e de cursos.

Art. 5º. A CPA se reúne ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da Mantenedora ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º. O Coordenador da CPA, escolhido pelo Diretor Geral da Faculdade Mauá, tem por atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar a CPA no cumprimento das suas atribuições;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. Executar e envidar esforços no sentido de fazer cumprir as decisões da Comissão;
- IV. Zelar pela autonomia da CPA em relação a outros órgãos da Faculdade;
- V. Representar a CPA junto aos demais órgãos da Faculdade e às autoridades externas;
- VI. Exercer as demais atribuições decorrentes daquelas acima mencionadas, obedecido este Regimento da CPA.

Art. 7º. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, estarão sujeitos às responsabilidades civil, penal e administrativa por essas condutas.

Art. 8º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.

Art. 9º. Este Regimento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Os mandatos dos atuais membros da CPA se entendem até a data indicada nas respectivas portarias, observada a composição indicada no Art. 3º.

Art. 11 . Nos casos em que a quantidade de membros prevista no Regimento anterior é superior à quantidade de membros prevista neste Regimento, a CPA decidirá quais membros permanecerão e quais serão dispensados do encargo.